



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 191/2026**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação Companhia de Dança de Almada – Ca.DA**, em 22 de maio de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 4 de maio de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 11 de junho de 2026

A Secretária Geral,

*(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)*



Elsa Henriques





*[Handwritten signature]*

**Protocolo de Colaboração entre o Município de Almada  
e a Associação Companhia de Dança de Almada - Ca.DA**

Considerando que:

- O Município de Almada tem vindo a desenvolver uma política que visa promover o concelho, como um território de cultura e de criatividade, mantendo, para o efeito, um apoio regular e sistemático a projetos de criação e de produção, em diferentes áreas artísticas e culturais.
- A implementação da política de apoio do município à atividade artística tem sido operacionalizada, fundamentalmente, de duas formas:
  - o Financiando as entidades de natureza artística do concelho, no sentido de contribuir para o desenvolvimento da sua atividade;
  - o Incentivando o estabelecimento de parcerias entre o município e as estruturas profissionais de criação e programação artística e cultural, para a realização conjunta de projetos artísticos e culturais de grande valia para Almada.
- A Companhia de Dança de Almada é uma companhia profissional de Dança Contemporânea, com sede em Almada, desde 1990, que desenvolve a sua atividade de forma continuada nas vertentes de criação/produção de espetáculos de dança contemporânea, apoio a projetos emergentes, formação profissional e intercâmbio nacional e internacional.
- Enquanto companhia de repertório, a Companhia de Dança de Almada tem como objetivo dar continuidade à criação artística nacional, apresentando diferentes autores com base na qualidade do trabalho apresentado. Dando liberdade artística aos coreógrafos, procurando, desta forma, desenvolver uma linha estética ligada a conceitos artísticos contemporâneos e ao valor intrínseco da dança.
- Em digressão por Portugal e no estrangeiro, a “Companhia” apresenta anualmente, as suas novas criações e também reposições de temporada, promovendo a “Dança Contemporânea” e, conquistando novos públicos. A Companhia de Dança de Almada, estabelece regularmente parcerias com outras companhias e festivais congéneres na “Quinzena de Dança de Almada”, com o intuito de potenciar o intercâmbio entre criadores/bailarinos portugueses e a comunidade artística internacional.

*[Handwritten signature]*



16

- Tem contado com o apoio financeiro da Secretaria de Estado da Cultura/Direção-Geral de Artes, e tem estabelecido parcerias regulares com vários municípios do país, nomeadamente através da coprodução de alguns espetáculos que têm integrado a “Quinzena de Dança de Almada” em equipamentos culturais desses municípios;
- É competência da câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024, é apenas aplicável ao presente Protocolo de Colaboração o disposto nos artigos 6.º, 7.º, 30.º e 35.º do mencionado Regulamento;
- Este é, em suma, um projeto artístico, educativo e cultural que tem revelado ser um importante polo de desenvolvimento humano e económico.

ENTRE:

O **Município de Almada**, pessoa coletiva de direito público com o número 500 051 054, aqui representado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luiz de Camões, Almada, ou Diretor Municipal com poderes delegados para o efeito nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do Despacho n.º 1083/2026, de 30 de dezembro de 2025, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 21, de 30 de janeiro, adiante designado por **Município** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Associação Companhia de Dança de Almada - Ca.DA**, pessoa coletiva número 502 708 468, com sede na Praceta Francisco Vieira de Almeida n.º 1 R/C - Cova da Piedade, 2805 — 145 Almada, neste ato representada por: Maria Mateus Chagas Franco Pacheco, estado civil casada, natural da freguesia de Caparica e concelho de Almada, titular do Cartão de Cidadão número 04931544, emitido pela República Portuguesa, válido até 21/05/2028, residente em Av.ª D. Sebastião n. 17, 2825-407 Costa de Caparica, na qualidade de Presidente da Direção;

Esth.



*[Handwritten signature]*

Qualidade e poderes comprovados através da Ata de Eleição dos Corpos Gerentes n. 79 de 27/12/2025 para o biénio 2025/2026, adiante designada por Ca.DA, Entidade ou por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

É acordado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, cuja minuta foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, na reunião de 04/ 05/2026 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### (Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração constitui-se como instrumento de colaboração entre as partes outorgantes e refere-se, exclusivamente, ao apoio financeiro do Município de Almada para viabilizar as atividades da Companhia de Dança de Almada no ano de 2026, de acordo com o respetivo plano de atividades, de entre as quais se destaca a Quinzena de Dança de Almada.

#### Cláusula Segunda

##### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) A atribuição de um apoio financeiro, no valor total de € **80.000,00** (oitenta mil euros), a conceder à **Companhia de Dança de Almada**, para a prossecução da sua atividade regular e apoio à Quinzena de Dança em Almada, depois de cumpridos os requisitos previstos no RMAPA e nas Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, conforme previsto na alínea d), do número 1 da Cláusula seguinte;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o valor total do apoio financeiro, por área de atividade, será distribuído da seguinte forma:
  - i. Produção e Atividade Regular - 57.500,00 € (cinquenta e sete mil e quinhentos euros);
  - ii. Quinzena de Dança de Almada - 22.500,00 € (vinte e dois mil e quinhentos euros).
- c) O apoio financeiro referido nas alíneas anteriores da presente Cláusula deve ser concedido numa única tranche, a atribuir após a assinatura do presente Protocolo;

*[Handwritten signature]*



- d) O Primeiro Outorgante compromete-se a divulgar, nos suportes de comunicação social do município, as atividades desenvolvidas pela Companhia de Dança de Almada, no âmbito do presente protocolo;
- e) O encargo financeiro previsto no presente Protocolo está previsto na rubrica orçamental 6020 / 04070102 com o número de Compromisso 1202/2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

### Cláusula Terceira

#### (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Compete à Segunda Outorgante:
  - a) Assegurar a realização das atividades referidas na alínea a) da Cláusula Segunda, nomeadamente levar a cabo e conforme programação, a Quinzena de Dança de Almada, bem como a produção regular da companhia de acordo com o seu programa de atividades para 2026, em anexo ao presente Protocolo;
  - b) Realizar uma atuação com uma das suas produções, sem implicação de custos para o Município, em data a acordar, entre as partes envolvidas;
  - c) No âmbito do presente Protocolo, a publicitação ou a divulgação dos eventos participados devem obrigatoriamente referir a participação do Município de Almada, fazendo inclusão do respetivo logótipo;
  - d) Apresentar, no prazo de 60 dias a contar da cessação ou da renovação do protocolo, consoante o caso, relatórios da atividade desenvolvida e de contas, inerentes a este protocolo, anexando os respetivos documentos comprovativos de despesa referentes ao objeto do protocolo.
2. Para efeitos do disposto na alínea d) supra, os documentos devem ser idóneos, estar completos e legíveis e ser legal e fiscalmente válidos, no total do apoio financeiro prestado, de acordo com o previsto no RMAPA.
3. São consideradas despesas elegíveis, desde que diretamente relacionadas com o objeto do apoio:
  - a) Honorários (encenação, elenco, cenografia, equipa técnica e afins);
  - b) Despesas com material para cenografia e figurinos;



*[Handwritten signature]*

- c) Deslocações, estadias e alimentação;
  - d) Seguros, taxas e licenças;
  - e) Despesas com Sociedade Portuguesa de Autores e demais registos legais obrigatórios;
  - f) Divulgação/comunicação (materiais gráficos, publicidade, etc.).
4. Sem prejuízo do disposto na presente Cláusula, a Segunda Outorgante deve reunir os demais requisitos de elegibilidade previstos no RMAPA.

#### Cláusula Quarta

##### (Sigilo)

Os Outorgantes obrigam-se ao sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que o pessoal colaborante venha a ter conhecimento, na sequência de possíveis contactos com as atividades desenvolvidas de parte a parte.

#### Cláusula Quinta

##### (Alterações)

O presente Protocolo pode ser alterado, por acordo de ambas as partes, desde que as alterações sejam reduzidas a escrito, sob forma de adenda e assinadas pelos respetivos representantes mandatados para o efeito, as quais passam a ser parte integrante do Protocolo.

#### Cláusula Sexta

##### (Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo, concede ao Primeiro Outorgante, o direito de resolver o contrato, sem que a Segunda Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização.
2. A resolução do presente Protocolo, nos termos do número anterior, determina a obrigatoriedade de a Segunda Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos e não validamente executados.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

#### Cláusula Sétima

##### (Resolução de Casos Omissos)

Aos casos omissos no presente Protocolo, aplica-se a legislação em vigor, devendo as dúvidas de interpretação ser resolvidas por acordo das partes.

#### Cláusula Oitava

##### (Conflitos)

Qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução do presente Protocolo deve ser, primeiramente, mediado pelas partes para que seja encontrada uma solução consensual.

#### Cláusula Nona

##### (Disposições Subsidiárias)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplicam-se, subsidiariamente o disposto na legislação geral ou especial que ao caso caiba.

#### Cláusula Décima

##### (Entrada em Vigor e Produção de Efeitos)

O presente Protocolo entra em vigor e produz efeitos na data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2026.

Feito em duplicado, aos 22 dias do mês de maio de 2026, um para cada uma das partes, ambas aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento.

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ca. COMPANHIA  
DA DE DANÇA  
DE ALMADA



PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Município de Almada

A Presidente

Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de  
Almeida

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Associação Companhia de Dança de Almada - Ca.DA

A Presidente da Direção

Maria Mateus Chagas Franco Pacheco